

LEI Nº 4.619, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Juízo da 88ª Zona Eleitoral de Pereira Barreto e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Juízo da 88ª Zona Eleitoral de Pereira Barreto, objetivando a locação, manutenção e conservação de imóvel para instalação da nova sede do Cartório Eleitoral, conforme minuta do convênio anexo, que passa a fazer parte da integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 24 de novembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra



MINUTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 88ª ZONA ELEITORAL – PEREIRA BARRETO.

O MUNICÍPIO de Pereira Barreto, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.904/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor João de Altayr Domingues, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 88ª Zona Eleitoral, localizada na Rua Francisca Senhorinha Carneiro, s/n – Centro, Pereira Barreto, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a mudança da sede do Cartório da 88ª Zona Eleitoral, compreendendo: locação, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a locação de imóvel para instalação da nova sede do Cartório Eleitoral.

§ 1º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel locado, bem como o pagamento de impostos e taxas, e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício.

§ 2º. As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Cláusula III – SERVIÇOS DE SEGURANÇA. Cabe ao MUNICÍPIO a instalação e manutenção de equipamentos necessários a segurança do Cartório, quais sejam: sistema de alarme de segurança, cerca elétrica e grades de proteção.

Cláusula IV – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL. Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§ 1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§ 2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

Cláusula V - DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.

Cláusula VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula VII – DA DENÚNCIA. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da 24ª Subseção Judiciária em Jales, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Pereira Barreto, em de de 2017

MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO
João de Altayr Domingues

JUSTIÇA ELEITORAL
Dr. Luciano Correa Ortega

Testemunhas:

1 _____

2 _____

